



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4/2019/DREI/SGD/SEDGG-ME

Brasília, 6 de junho de 2019.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Prazo de integralização de capital social da Empresa Simples de Crédito (ESC).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100378/2019-41.

Senhores Presidentes,

1. Em atenção à consulta encaminhada pela Diretoria de Registro da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) acerca da interpretação quanto ao prazo de integralização do capital social da Empresa Simples de Crédito (ESC), criada pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, temos a esclarecer o que segue.

2. Como é cediço a Lei Complementar nº 167, de 2019, criou a Empresa Simples de Crédito e fixou todas as regras atinentes a essas empresas. Quanto ao capital, o § 2º do art. 2º dispõe que **"O capital inicial da ESC e os posteriores aumentos de capital deverão ser realizados integralmente em moeda corrente."**

3. Da leitura do dispositivo supracitado, podemos notar que a lei não exige valor mínimo de capital nem tampouco limita o momento de sua integralização, ou seja, não há obrigatoriedade de:

I - o capital da ESC ser integralizado totalmente no ato de sua constituição ou no ato de seu aumento; ou

II - de ser exigida a integralização de parte do capital no momento de sua constituição.

4. Frente ao exposto, não é cabível exigência em relação ao prazo de integralização da Empresa Simples de Crédito, uma vez que o fator limitador de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, contido no art. 2º, § 3º da LC nº 167, de 2019, diz respeito ao efetivo funcionamento da empresa, matéria que foge da competência do Registro Público de Empresas Mercantis.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
AMANDA MESQUITA SOUTO
Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 06/06/2019, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2544837** e o código CRC **8BD9D2E0**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162/2302 - e-mail: drei@mdic.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100378/2019-41.

SEI nº 2544837